



DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para levantamento e avaliação de dívidas e restos a pagar empenhados e não empenhados até 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, especialmente no que se refere ao levantamento de dívidas e restos a pagar da administração anterior;

CONSIDERANDO o dever de observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade de notas fiscais e serviços prestados em exercícios anteriores para evitar prejuízos ao erário municipal e assegurar o equilíbrio financeiro e econômico da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para Levantamento e Avaliação de Dívidas e Restos a Pagar, doravante denominada Comissão Especial, com o objetivo de:

I - Realizar o levantamento de todos os restos a pagar empenhados e não empenhados até 31 de dezembro de 2024;

II - Avaliar a regularidade das notas fiscais e dos serviços relacionados, garantindo sua conformidade com as normas legais e contratuais;

III - Emitir parecer sobre a viabilidade do pagamento das notas fiscais e valores apresentados à nova gestão, incluindo dívidas de exercícios anteriores.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta por 04 (quatro) membros, designados por ato da chefe do Poder Executivo, com representantes das seguintes áreas:

I - Secretaria Municipal de Governo e Administração;

a) José Carlos Fagundes;

II - Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação;

a) Thiago Rocha Bernardi

III - Procuradoria Jurídica do Município;

a) Daniel Tulio Nunes da Silva;

IV - Controle Interno Municipal.

a) Vitor Weber Greguer;

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pela Controladoria Interna do Município.

§ 2º A Comissão poderá requisitar informações, documentos e apoio técnico de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 3º. A Comissão Especial terá prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste decreto, para concluir os trabalhos de



levantamento, análise e emissão de pareceres sobre as dívidas e restos a pagar.

§ 1º Durante o prazo estabelecido, todos os pagamentos de notas fiscais emitidas antes de 31 de dezembro de 2024 deverão ser previamente avaliados pela Comissão Especial.

§ 2º Fica vedado o pagamento de quaisquer valores relacionados a serviços prestados ou notas fiscais emitidas antes de 31 de dezembro de 2024 sem a aprovação expressa da Comissão Especial.

Art. 4º. A Comissão Especial deverá verificar, entre outros aspectos:

I - A existência de empenho regular e sua compatibilidade com o serviço prestado ou produto entregue;

II - A validade jurídica e fiscal das notas apresentadas;

III - A conformidade dos serviços ou produtos entregues com os contratos firmados e a legislação aplicável;

IV - A ausência de vícios ou irregularidades que possam comprometer o pagamento.

Art. 5º. Ao final do prazo estabelecido, a Comissão Especial deverá apresentar relatório conclusivo a chefe do Poder Executivo, contendo:

I - A relação detalhada das dívidas e restos a pagar analisados;

II - As recomendações para pagamento ou não das notas fiscais e valores apresentados;

III - Medidas corretivas ou preventivas para evitar problemas semelhantes em gestões futuras.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caarapó – MS , 10 de janeiro de 2025.


MARIA LURDES PORTUGAL
PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS

